

Artigo 6.º

Currículo de transição

1 — Os estudantes que, no final do ano lectivo de 2006-2007, tenham realizado 215 ou mais unidades de crédito e as disciplinas assinaladas com asterisco no quadro comparado dos planos curriculares, obtêm o grau de licenciatura, podendo solicitar o respectivo diploma ao abrigo destas normas regulamentares de transição curricular.

2 — Os estudantes que não concluírem o curso no ano lectivo 2006-2007 só podem completá-lo transitando para o novo curso adequado a Bolonha.

a) São necessários 180 ECTS para obter a licenciatura, os quais são obtidos por conversão das unidades de crédito já realizadas e por soma do número de ECTS das unidades curriculares feitas no quadro do curso adequado a Bolonha.

b) O currículo do estudante em regime de transição é composto pelas unidades curriculares em que este obteve aprovação, no antigo plano de estudos, e pelas unidades curriculares que realize no novo plano de estudos.

3 — As designações das unidades curriculares constantes do currículo final são as que constam dos respectivos planos de estudos.

4 — A classificação final do curso é calculada do seguinte modo:

a) A classificação das disciplinas do antigo plano de estudos é a respectiva média aritmética ponderada, sendo o coeficiente de ponderação o que estava em aplicação à data da sua conclusão, daí resultando uma classificação parcial A;

b) A classificação das unidades curriculares (u.c.) do plano de estudos adequado a Bolonha é a respectiva média aritmética ponderada, sendo o coeficiente de ponderação definido nos regulamentos dos cursos adequados, daí resultando uma classificação parcial B;

c) A classificação final é a média ponderada das classificações parciais A e B, calculada em função do número de unidades curriculares feito em cada um dos planos de estudos:

$$F = \frac{A \times C + B \times D}{C + D}$$

F = classificação final;

A = média ponderada das disciplinas do antigo plano de estudos;

C = número de disciplinas feitas no antigo plano de estudos;

B = média ponderada das u.c. do novo plano de estudos;

D = número de u.c. feitas no novo plano de estudos;

C + D = Número total de u.c. realizadas.

Artigo 7.º

Disposições finais

1 — Excepcionalmente, no ano lectivo de 2006-2007, a melhoria das classificações obtidas nas disciplinas realizadas neste mesmo ano lectivo só poderá efectuar-se na época especial para o trabalhador-estudante.

2 — A aplicação das presentes normas regulamentares será da competência do Sector de Candidaturas e Certificação, com o acompanhamento dos coordenadores dos cursos para efeito de esclarecimento de dúvidas e de resolução de eventuais situações problemáticas.

3 — Estas Normas Regulamentares manter-se-ão em vigor até à obtenção do diploma do curso pelo último estudante que for sujeito ao regime de transição em 2007-2008.

Regulamento n.º 208-M/2007

Nos termos da deliberação n.º 11/07 do senado universitário, aprovada em sessão de 31 de Maio de 2007, e ao abrigo do disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e do despacho n.º 6110/2007 (2.ª série), de 26 de Março, homologo o Regulamento do Curso de Mestrado em Literatura e Cultura Portuguesas (registo n.º R/B-AD-480/2007, aprovado pelo conselho científico da Universidade Aberta em 2 de Maio de 2007 (deliberação n.º 148/07).

22 de Junho de 2007. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

Regulamento do Curso de Mestrado em Literatura e Cultura Portuguesas (2.º ciclo)

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se ao mestrado em Literatura e Cultura Portuguesas.

Artigo 2.º

Criação

Decorrente das normas constantes dos Decretos-Leis n.ºs 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 74/2006, de 24 de Março, a Universidade Aberta cria o mestrado em Literatura e Cultura Portuguesas e concede o respectivo grau de mestre.

Artigo 3.º

Objectivos e competências

O mestrado em Literatura e Cultura Portuguesas orienta-se para a formação especializada e para o desenvolvimento das competências nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, bem como para as seguintes competências específicas:

Utilização adequada dos instrumentos teóricos e operacionais actualizados que permitam enquadrar, analisar e interpretar, de uma forma crítica, autores, obras e problemáticas representativas da área da Literatura e da Cultura Portuguesas, em especial do período moderno e contemporâneo;

Elaboração de trabalhos de investigação que privilegiem a intersecção da Literatura e da Cultura Portuguesas e o diálogo com outras áreas de especialização como o teatro, o cinema, a crítica literária, a história das ideias, as artes plásticas, entre outras. No âmbito da crítica textual, esses trabalhos incidirão na avaliação crítica de edições de obras literárias, na preparação de edições críticas de autores canónicos e na exploração de fontes bibliográficas conducente ao estudo e à recuperação de textos ditos menores;

Divulgação da pesquisa efectuada e dos trabalhos realizados, nomeadamente através da participação em colóquios e congressos, nacionais e internacionais, ou através da edição desses trabalhos em revistas ou outras publicações científicas das especialidades.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo conselho científico da Universidade Aberta;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico da Universidade Aberta.

2 — Este curso destina-se a todos os que, preenchendo as condições especificadas no ponto anterior, pretendam desenvolver uma actividade profissional relacionada com a Literatura e a Cultura Portuguesas, seja nas áreas da docência, da investigação ou da mediação cultural, tanto em Portugal como no estrangeiro, nomeadamente nos países de língua oficial portuguesa. Dá-se preferência aos candidatos com formação inicial na área das Ciências Humanas e Sociais, nomeadamente em Línguas e Literaturas Modernas, e na área dos Estudos Artísticos.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — Os candidatos ao mestrado deverão formalizar a sua candidatura através de um requerimento dirigido ao reitor da Universidade.

2 — O requerimento deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo de que o candidato reúne as condições a que se refere o artigo 4.º;
- b) Boletim de candidatura;
- c) *Curriculum vitae*;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.

3 — Os prazos de candidatura e o número de vagas serão anualmente fixados por despacho do reitor, mediante proposta do coordenador de curso, depois de aprovados em conselho científico.

Artigo 6.º

Creditação

Os pedidos de creditação de competências anteriormente adquiridas devem ser incluídos no processo de candidatura, devendo ser apreciados pelo respectivo júri dentro do prazo previsto no artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Júri de selecção e seriação

As candidaturas serão apreciadas por um júri, presidido pelo coordenador do curso e composto por três vogais, um dos quais suplente, docentes do referido curso. Este júri, aprovado pelo conselho científico, reunir-se-á até 30 dias úteis após a conclusão do processo de candidatura e procederá à selecção e seriação dos candidatos.

Artigo 8.º

Crítérios de selecção e seriação

Com vista à selecção e seriação dos candidatos, compete ao júri:

- 1) Definir, divulgar e aplicar os critérios de selecção e seriação dos candidatos;
- 2) Conferir os dados apresentados pelos candidatos, verificando se cumprem as condições de admissão;
- 3) Analisar os perfis curriculares dos candidatos e ordená-los tendo em atenção os critérios estabelecidos e publicitados no prazo legalmente estipulado;
- 4) Publicitar a lista ordenada dos candidatos, no prazo de oito dias úteis, após a conclusão do processo de seriação e selecção.

Artigo 9.º

Propinas

1 — A Universidade Aberta cobra uma taxa de matrícula e propinas pela inscrição em cada um dos semestres lectivos que constituem a parte curricular do mestrado e uma propina de inscrição para a preparação, realização e defesa da dissertação, bem como pelas inscrições para repetição e ou melhoria de classificação.

2 — O valor das propinas e o respectivo regime de pagamento são fixados anualmente pelos órgãos competentes da Universidade.

Artigo 10.º

Coordenação do mestrado

1 — O mestrado em Literatura e Cultura Portuguesas possui um coordenador, podendo ser auxiliado por um ou mais vice-coordenadores, indigitados pelo Departamento de Língua e Cultura Portuguesas.

2 — À coordenação do curso cabe planear, organizar e assegurar a articulação pedagógica e o funcionamento adequado do curso, supervisionar a sua avaliação, assegurar os processos de ambientação e socialização *online* dos estudantes e o seu acompanhamento personalizado.

Artigo 11.º

Funcionamento

1 — O mestrado é um curso de carácter formal, conducente a um diploma de estudos pós-graduados e ao grau de mestre, que é certificado através de uma carta de curso.

2 — O mestrado é oferecido na modalidade de classe mista — sessões presenciais, com carácter de seminário, e ensino *online*, privilegiando-se, neste último sistema, as formas de comunicação assíncronas.

3 — Anualmente, é fixado pelo reitor, sob proposta do conselho científico, o número mínimo de inscrições que viabilize o funcionamento do mestrado, e que é publicitado no respectivo despacho de abertura.

4 — As unidades curriculares que constam do plano curricular do mestrado são leccionadas por doutores, professores da Universidade Aberta, podendo ainda ser leccionadas por doutores, professores de outras instituições de ensino superior, ou especialistas de reconhecido mérito, mediante aprovação do conselho científico da Universidade Aberta.

5 — A título excepcional, o reitor pode autorizar a inscrição de mestrados para satisfazer compromissos institucionais de natureza protocolar.

Artigo 12.º

Duração e creditação do mestrado

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

- a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado;
- b) Uma dissertação de natureza científica, original e especificamente realizada para este fim.

2 — O curso é regido pelo sistema de unidades de crédito ECTS, em vigor na Universidade Aberta.

3 — A parte curricular corresponde a 60 unidades ECTS.

4 — A preparação, elaboração, apresentação e defesa da dissertação corresponde a 60 unidades ECTS.

Artigo 13.º

Estrutura curricular

1 — Elementos de caracterização curricular do mestrado:

- a) Área científica predominante do mestrado: Literatura.
- b) Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

1.º ano

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Literatura	Lit	28	
Estudos Literários	Est Lit	20	
Cultura Portuguesa	Cult	12	
<i>Total</i>		60	

2.º ano

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Literatura/Estudos Literários/Cultura Portuguesa (1).	Lit/Est Lit/Cult	60	
<i>Total</i>		60	

(1) A dissertação poderá ser elaborada numa das três áreas científicas do curso.

Artigo 14.º

Plano de estudos

1 — O plano de estudos do curso de mestrado em Literatura e Cultura Portuguesas desenvolve-se em quatro semestres.

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea I	Lit	Sem	260	TP — 21	10	
Temas de Cultura Portuguesa I	Cult	Sem	156	TP — 18	6	
Leituras Orientadas	Est Lit	Sem	208	TP — 15	8	
Metodologias de Investigação e de Elaboração do Trabalho Científico.	Est Lit	Sem	104	TP — 12	4	

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea II	Lit	Sem	260	TP — 21	10	
Seminário de Investigação	Lit	Sem	208	Sem — 9	8	
Temas de Cultura Portuguesa II	Cult	Sem	156	TP — 18	6	
Crítica Textual	Est Lit	Sem	208	TP — 18	8	

QUADRO N.º 3

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	Lit/Est Lit/ Cult	Anual	1560	TP — 40	60	

Artigo 15.º**Regime de frequência e precedências**

1 — A participação nas actividades definidas para as diferentes unidades curriculares será obrigatória, devendo o mestrando assegurar a realização de um mínimo das actividades previstas pelo coordenador e docentes das unidades curriculares, as quais são definidas e publicadas anualmente, de molde a obter a respectiva frequência, sem o que não poderá ser aprovado nessa unidade curricular.

2 — No curso de mestrado em Literatura e Cultura Portuguesas, a inscrição para a elaboração e apresentação da dissertação está condicionada à aprovação prévia da totalidade das unidades curriculares que integram o respectivo curso de especialização.

Artigo 16.º**Regime de avaliação e classificação das unidades curriculares**

1 — A avaliação contempla obrigatoriamente uma componente de avaliação contínua, que não pode ser inferior a 60 % da avaliação final, e é especificada pelo docente de cada uma das unidades curriculares.

2 — A avaliação final de cada unidade curricular é ponderada entre a avaliação contínua e uma componente de avaliação somativa final, de carácter individual (elaboração, apresentação e discussão de um trabalho, apresentação de um projecto de investigação, redacção de um ensaio, etc.), de acordo com o definido pelo docente em articulação com o coordenador do mestrado.

3 — As classificações finais de cada unidade curricular são expressas numa escala numérica de 0 a 20, correspondendo as classificações inferiores a 10 à reprovção.

Artigo 17.º**Repetição e melhoria de classificação**

1 — É admitida melhoria de classificação no máximo de 1/3 das unidades curriculares que compõem a parte curricular do mestrado.

2 — Em caso de reprovção é permitida uma segunda inscrição no máximo de 1/3 de unidades curriculares constantes da parte curricular.

3 — A inscrição para efeito das situações referidas nas alíneas anteriores deve ser efectuada no 3.º e 4.º semestres, desde que se verifique a abertura da nova edição do mestrado. Esta nova inscrição pressupõe o adiamento da data prevista para a apresentação da dissertação.

4 — Em caso de nova reprovção nas unidades curriculares em atraso, não há lugar a reembolso das propinas pagas e cessa o direito de apresentação da dissertação, sem prejuízo de o estudante se candidatar a outra edição do mesmo mestrado.

Artigo 18.º**Inscrição como supranumerários**

1 — Aos mestrandos que tenham obtido aprovação em pelo menos 2/3 das unidades curriculares é permitida a sua reinscrição uma única vez como supranumerários, sendo as condições de admissibilidade estabelecidas anualmente pela coordenação do curso.

2 — O valor desta reinscrição bem como o respectivo pagamento serão estabelecidos de acordo com o estipulado no artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 19.º**Diploma de estudos pós-graduados**

1 — A Universidade Aberta atribui um «certificado de curso de estudos pós-graduados em Literatura e Cultura Portuguesas» aos mestrandos que tenham obtido a aprovação na parte curricular do mestrado.

2 — A classificação final será expressa no intervalo de 10 a 20, da escala numérica inteira de 0 a 20.

3 — A classificação da parte curricular do mestrado é obtida pelo cálculo da média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que a integram, tendo em consideração os respectivos créditos.

4 — A Universidade Aberta atribui o «diploma de especialização pós-graduada em Literatura e Cultura Portuguesas» aos mestrandos que tenham obtido a aprovação na parte curricular do mestrado.

5 — O diploma a que se refere o número anterior é reconhecido como formação especializada pós-graduada.

6 — O diploma e o suplemento ao diploma são emitidos nos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes da Universidade Aberta.

Artigo 20.º

Suspensão da contagem dos prazos

1 — A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da dissertação pode ser suspensa por decisão do reitor após exposição do mestrando e ouvido o conselho científico, para além de outros órgãos previstos na lei, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviço militar;
- b) Licença por maternidade e licença parental;
- c) Doença grave e prolongada ou acidente grave do mestrando, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da dissertação;
- d) Exercício efectivo de uma das funções a que se refere o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Artigo 21.º

Regras para a apresentação e aceitação do plano de dissertação

1 — A preparação da dissertação é orientada por um doutor ou por um especialista de mérito reconhecido pelo conselho científico da Universidade Aberta.

2 — A orientação poderá ser assegurada em regime de co-orientação.

3 — No prazo máximo de 30 dias úteis após a publicitação da última pauta de avaliação da parte curricular, deve ser entregue no secretariado do mestrado:

- a) O plano da dissertação;
- b) O parecer e declaração de anuência do(s) respectivo(s) orientador(es);
- c) O orçamento de encargos e a declaração da anuência da entidade que os suportará, quando a elaboração da dissertação envolva o recurso a infra-estruturas ou serviços a título oneroso.

Artigo 22.º

Regras para a entrega da dissertação

1 — A dissertação deve ser entregue dentro do prazo máximo de um ano, a contar da data da publicitação da última pauta de avaliação da parte curricular.

2 — Nos serviços da Universidade Aberta devem ser entregues:

- a) Três a cinco exemplares da dissertação, em suporte papel, consoante o número de membros do júri;
- b) Parecer e declaração de anuência do(s) respectivo(s) orientador(es) ou declaração de desvinculação do(s) respectivo(s) orientador(es).

3 — Após a aceitação, pelo júri, da dissertação para provas públicas de defesa, deverá o mestrando proceder à entrega de mais cinco exemplares da dissertação, sendo dois em suporte papel e três em suporte digital, em formato PDF.

Artigo 23.º

Composição e nomeação do júri

1 — A apreciação e a discussão pública da dissertação são efectuadas por um júri.

2 — O júri é nomeado pelo reitor, sob proposta do conselho científico, nos 30 dias úteis posteriores à entrega da dissertação. O júri é constituído, no mínimo, pelos seguintes elementos:

- a) O orientador ou orientadores da dissertação;
- b) Um doutor da área, ou especialista de mérito reconhecido, pertencente à Universidade Aberta;
- c) Um doutor da área ou especialista pertencente a outra Universidade ou Instituição de reconhecido mérito (nacional ou estrangeira).

3 — A presidência do júri é desempenhada pelo membro do júri mais graduado e antigo da Universidade Aberta. Em caso de impedimento, as suas funções serão desempenhadas pelo vogal mais antigo.

4 — O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao mestrando, por escrito, no prazo de oito dias úteis a partir da data da sua publicitação.

Artigo 24.º

Tramitação do processo

1 — Nos 30 dias úteis subsequentes à publicitação do despacho da respectiva nomeação, o júri proferirá um despacho liminar, no qual, em alternativa:

- a) Declare aceite a dissertação;
- b) Recomende, fundamentando, a reformulação da dissertação.

2 — Verificando-se a situação descrita na alínea b) do número anterior, o mestrando disporá de um prazo de 90 dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3 — Considera-se desistência do mestrando se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa faculdade.

4 — As provas públicas devem ter lugar no prazo de 60 dias úteis a contar:

- a) Do despacho de aceitação da dissertação;
- b) Da data de entrega da dissertação reformulada ou da declaração de que prescinde da reformulação.

Artigo 25.º

Defesa pública

1 — O acto de defesa da dissertação é público.

2 — A defesa da dissertação só poderá ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri.

3 — A defesa da dissertação não poderá exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri, sendo concedido ao candidato dez minutos iniciais para a apresentação oral do seu trabalho.

4 — É proporcionado ao candidato um tempo igual ao utilizado por cada membro do júri.

Artigo 26.º

Deliberação do júri

1 — A deliberação do júri é tomada por maioria dos membros que o constituem através de votação nominal justificada.

2 — Em caso de empate, o membro do júri que assume a presidência disporá de voto de qualidade.

3 — A deliberação do júri é expressa no intervalo de 0 a 20 na escala numérica inteira de 0 a 20.

4 — Da defesa da dissertação e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão a classificação e os votos emitidos por cada um dos seus membros, bem como a respectiva fundamentação.

Artigo 27.º

Classificação final do grau de mestre

1 — A classificação final do grau de mestre é obtida tendo em consideração a média ponderada dos seguintes elementos:

- a) A classificação final da parte curricular do mestrado, calculada nos termos referidos no ponto 3 do artigo 19.º destas normas, à qual é atribuído peso 1;
- b) A classificação final da dissertação, à qual é atribuído peso 2.

2 — A classificação final do grau de mestre é expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Artigo 28.º

Carta de curso

1 — O grau de mestre é titulado por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente e é conferido na especialidade de Literatura e Cultura Portuguesas, pressupondo a frequência e aprovação nas unidades curriculares que constituem o curso, ou equivalente, a elaboração de uma dissertação, especialmente escrita para o efeito, sua defesa e aprovação em provas públicas.

2 — A emissão da carta de curso, das suas certidões e do suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, ocorrem no prazo fixado pelos órgãos competentes da Universidade.

Artigo 29.º

Disposições finais

1 — Aos conselhos científico e pedagógico da Universidade compete acompanhar a aplicação do presente regulamento, intervindo, quando solicitado, no âmbito das respectivas competências e emitindo os devidos pareceres.

2 — As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelos órgãos da Universidade, no respeito pelas suas competências e legislação geral aplicável.

Despacho n.º 18 755-V/2007

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho n.º 6110/2007, de 23 de Fevereiro, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2007, foi registada a adequação do curso de Literatura e Cultura Portuguesas ministrado pela Universidade Aberta ao 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestrado (registo n.º R/B-AD-480/2007).

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 21 de Abril, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Maio de 2005, procede-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos respectivos.

22 de Junho de 2007. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Aberta.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Departamento de Língua e Cultura Portuguesas.

3 — Curso — mestrado em Literatura e Cultura Portuguesas (2.º ciclo).

4 — Grau ou diploma — mestre.

5 — Área científica predominante do curso — Literatura.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso — dois anos (um ano curricular e um ano para a elaboração da dissertação).

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — não estão previstas áreas científicas optativas.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1.1

1.º ano

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Literatura	Lit	28	
Estudos Literários	Est Lit	20	
Cultura Portuguesa	Cult	12	
<i>Total</i>		60	

QUADRO N.º 1.2

2.º ano

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Literatura/Estudos Literários/Cultura Portuguesa (1).	Lit/Est Lit/Cult	60	
<i>Total</i>		60	

(1) A dissertação poderá ser elaborada numa das três áreas científicas do curso.

10 — Observações — tendo a aprovação em todas as unidades curriculares que constituem o «curso de mestrado», o aluno obtém o diploma de especialização em Literatura e Cultura Portuguesas.

11 — Plano de estudos:

Universidade Aberta**Departamento de Língua e Cultura Portuguesas****Mestrado em Literatura e Cultura Portuguesas****2.º ciclo**

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea I	Lit	Sem	260	TP — 21	10	
Temas de Cultura Portuguesa I	Cult	Sem	156	TP — 18	6	
Leituras Orientadas	Est Lit	Sem	208	TP — 15	8	
Metodologias de Investigação e de Elaboração do Trabalho Científico.	Est Lit	Sem	104	TP — 12	4	

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea II	Lit	Sem	260	TP — 21	10	
Seminário de Investigação	Lit	Sem	208	Sem — 9	8	
Temas de Cultura Portuguesa II	Cult	Sem	156	TP — 18	6	
Crítica Textual	Est Lit	Sem	208	TP — 18	8	